



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 478, DE 10 DE MARÇO DE 1993**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso da suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

**RESOLVE**

Editar os novos valores reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de janeiro e fevereiro de 1993, alusivos aos limites de depósitos para recurso, nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- Cr\$ 32.138.416,00 (trinta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), no caso de interposição de recurso ordinário;
- Cr\$ 64.276.833,20 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta três cruzeiros e vinte centavos), no caso de interposição de recurso da revista, embargos e recurso extraordinário;
- Cr\$ 64.276.833,20 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta três cruzeiros e vinte centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Estes valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao de publicação deste Ato na DJU.

**MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**